

- I. EI 01 - Manutenção das instalações e equipamentos industriais;
 II. EI 02 - Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias;
 III. EI 03 - Iluminação;
 IV. EI 04 - Ventilação;
 V. EI 05 - Água de abastecimento e gelo;
 VI. EI 06 - Águas residuais e resíduos sólidos;
 VII. EI 07 - Controle integrado de pragas;
 VIII. EI 08 - Limpeza e sanitização (Procedimento Padrão de Higiene Operacional/PPHO);
 IX. EI 09 - Higiene, hábitos operacionais e saúde dos operários;
 X. EI 10 - Procedimentos Sanitários das Operações - PSO;
 XI. EI 11 - Controle de matéria prima, ingredientes e material de embalagem;
 XII. EI 12 - Controle de temperaturas;
 XIII. EI 13 - Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;
 XIV. EI 14 - Controle de qualidade e análises laboratoriais;
 XV. EI 15 - Controle de formulação, combate à fraude e recall;
 XVI. EI 16 - Controle de expedição;
 XVII. EI 17 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);
 XVIII. EI 18 - Bem estar animal (para estabelecimentos de inspeção permanente);
 XIX. EI 19 - Material de risco específico (para estabelecimentos de inspeção permanente).

Art. 6º. Nos programas de Autocontrole, para cada elemento constante no Art. 5º, os itens devem estar descritos e deverão abordar:

- I. Descrição de todos os procedimentos operacionais padrão adotados pelo estabelecimento;
 II. Frequência e os registros de monitoramento das operações e os responsáveis por sua execução;
 III. Ações corretivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;
 IV. Nos casos em que os estabelecimentos já tenham os seus procedimentos operacionais descritos, deverá identificar o elemento de inspeção correspondente.

Art. 7º. A implantação e a comprovação efetiva dos programas de autocontrole deverão ser concluídas em 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta portaria.

§1º A fiscalização da implantação, ocorrerá de maneira gradativa, em 03 (três) fases distintas, com os seguintes prazos:

- a. 10 fase - até 04 (quatro) meses:
 EI 02 - Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias;
 EI 05 - Água de abastecimento e gelo;
 EI 07 - Controle integrado de pragas;
 EI 08 - Limpeza e sanitização/PPHO;
 EI 09 - Higiene, hábitos operacionais e saúde dos operários;
 EI 11 - Controle de matéria prima, ingredientes e material de embalagem;
 EI 12 - Controle de temperaturas.
 b. 20 fase - até 08 (oito) meses:
 EI 01 - Manutenção das instalações e equipamentos industriais;
 EI 03 - Iluminação;
 EI 04 - Ventilação;
 EI 10 - Procedimentos Sanitários das Operações - PSO;
 EI 16 - Controle de expedição;
 EI 18 - Bem estar animal;
 EI 19 - Material de risco específico.
 c. 30 fase - até 12 (doze) meses:
 EI 06 - Águas residuais e resíduos sólidos;
 EI 14 - Controle de qualidade e análises laboratoriais;
 EI 13 - Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;
 EI 15 - Controle de formulação, combate à fraude e recall;
 EI 17 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).
 §20 As indústrias que beneficiam e industrializam o leite deverão adotar o requisito controle laboratorial e análises na primeira fase.

§30 Na 20 fase, para os estabelecimentos industriais de leite, deverá ser revisadas, adotadas e implantadas análises laboratoriais e combate a fraude na recepção da matéria prima.
 §40 No caso dos abatedouros/frigoríficos, devem ser adotadas e implantada práticas de Abate Humanitário na primeira fase.

Parágrafo único. O cumprimento da 10 fase é pré-requisito para indicação dos estabelecimentos que pretende solicitar adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Art. 8º. O não cumprimento de uma fase dentro do prazo estipulado, não prorrogará os demais prazos das fases a serem implantadas.

Art. 9º. Os estabelecimentos que solicitarem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/PA) deverão apresentar e implantar os Programas de Autocontrole em até 06 (seis) meses após a emissão do Título de Registro.

Art. 10. A verificação da implantação pelos estabelecimentos dos programas de autocontrole será feita mediante auditoria do Serviço de Inspeção Estadual (SIE/PA), em data a ser marcada por esta, e cujo agendamento será com prazo de antecedência superior a sete (07) dias.

§1º É obrigatória a presença e o acompanhamento do responsável legal e do responsável técnico do estabelecimento na ocasião da auditoria.

§2º Os programas de autocontrole, elaborado segundo as normas legais vigentes, deverá estar sempre disponível para a equipe de auditoria ou para o Serviço de Inspeção Estadual (SIE/PA).

Parágrafo único. Todas as informações consideradas relevantes à auditoria deverão ser prontamente fornecidas pelo estabelecimento.

Art. 11. O Serviço de Inspeção Estadual (SIE/PA) disporá de um grupo de auditores formado por Médicos Veterinários capacitados, e, as auditorias serão realizadas por dois (02) auditores, no mínimo, sendo um deles designado auditor chefe.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas por esta portaria implicará na aplicação de sanções previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIANO GUEDES

DIRETOR GERAL

Protocolo 922300

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Aditivo: 3

Contrato: 061/2014

Processo: 2014/39202

Justificativa: O Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 061/2014, por mais 10(dez) meses.

Dotação Orçamentária:

Código do órgão: 92

Projeto Atividade: 924534 R\$ 300.000,00

926204 R\$ 300.000,00

926572 R\$ 300.000,00

926577 R\$ 50.000,00

926576 R\$ 25.000,00

Elemento de Despesa: 339033

Fonte: 0261

Valor Global: R\$ 975.000,00

Partes:

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.470.347/0001-11, com sede na Av. Pedro Miranda, n.º 1.666-B (altos do Posfama, Esquina da Tv. Angustura), Bairro da Pedreira, CEP 66.085-023, Belém/PA.

CONTRATADA: Norte Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 055570254/0001-69, com sede na Trav. Padre Prudêncio, 43 - B, Comércio, CEP: 66010-150, Belém/PA.

Foro: Belém

Ordenador: Luciano Guedes

Protocolo 922270

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 5084/2016 - ADEPARÁ, 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO O Protocolo 2016/479211, datado de 03 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 49, da lei nº 5.810/94, que trata do INSTITUTO DA REMOÇÃO.

R E S O L V E:

REMOVER A PEDIDO, o servidor RAFAEL ANTONIO HABER, matrícula nº 57224177/3, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, da Gerencia Regional de Xinguara / ULSA de Floresta do Araguaia para Gerencia Regional de Paragominas / ULSA de Ulianópolis, a contar de 01/02/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIANO GUEDES

Diretor Geral

Protocolo 922380

PORTARIA Nº 5085/2016 - ADEPARÁ, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO o Processo 2016/9087, de 11 de janeiro de 2016 da Prefeitura de Ponta de Pedras, de 06 de janeiro de 2016, que solicita a cessão do servidor;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 648 de 17 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 5.810/94.

R E S O L V E:

CEDER o servidor LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA NETO, matrícula 5873231/2, de cargo de Fiscal Estadual Agropecuário - Medico Veterinário, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, para a Prefeitura de Ponta de Pedras, a contar de 02/01/2016 até 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIANO GUEDES

Diretor Geral

Protocolo 922394

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº0039/2016 - 28.01.2016.

CONCEDER,ao Extensionista Rural II JÁDSON SILVA FEITOSA matricula:54196657/1, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio (3 º) mês relativo ao quinquênio: 01.03.2006 a 28.02.2011, que será gozado no período de 01.02.2016 a 01.03.2016.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ,

ROMILDO PEREIRA DE MORAIS- Coordenador

Protocolo 922409

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 568/2015

PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 910198, DE 14/12/2015

ONDE SE LÊ: ELEMENTO DE DESPESA: 339039

LEIA SE: ELEMENTO DE DESPESA: 339030

ORDENADOR: PAULO AMAZONAS PEDROSO

Protocolo 922059

ERRATA DE PORTARIA DE FÉRIAS

Portaria: 0053/2016, - Publicada no DOE nº 33.059 de 29/01/2016.

Onde se lê: conceder, a OLCINEIDE LÚCIA FERREIRA ROQUETA DE ANDRADE - matrícula: 3177556/1, férias regulares referentes a março/2016, a contar de 01.03.2016 a 05.04.2016.

Leia-se: conceder, a OLCINEIDE LÚCIA FERREIRA ROQUETA DE ANDRADE - matrícula: 3177556/1, férias regulares referentes a março/2016, a contar de 01.03.2016 a 17.03.2016.

PAULO AMAZONAS PEDROSO - Presidente

Protocolo 922110

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 410/2015

PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 897346, DE 12/11/2015

ONDE SE LÊ: 60 DIAS

LEIA SE: ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE DEZEMBRO/2015

ORDENADOR: PAULO AMAZONAS PEDROSO

Protocolo 922179

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 430/2015

PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 900043, DE 18/11/2015

ONDE SE LÊ: 60 DIAS

LEIA SE: ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE DEZEMBRO/2015

ORDENADOR: PAULO AMAZONAS PEDROSO

Protocolo 922182

CONTRATO

CONTRATO Nº003/2016

Data de Assinatura: 20/01/2016

Vigência: Até 29/02/2016

Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada e credenciada para prestação de serviços de Auditoria do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Orçamento:

Programa de Trabalho: 1297